



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 724/2021**  
**02 de junho de 2021**

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar, temporariamente, profissionais para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.**

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei.

**Art. 1º** - Ficam criados cargos e abertas vagas para o fim específico de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e, ainda, autorizado ao Poder Executivo Municipal contratar, recontratar e manter contratados até 30 de abril de 2022, profissionais para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme requisitos, destinação, cargos, vagas, cargas horárias e tetos remuneratórios definidos no **ANEXO I** desta Lei.

**Parágrafo Único** – Se persistir o motivo ensejador da excepcionalidade da contratação, reconhecido em ato do Executivo Municipal, fica autorizada a prorrogação da vigência referida no **caput**, para até 30 de abril de 2023.

**Art. 2º** - A seleção dos profissionais referidos nesta lei, dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, aplicando-se, como critério de seleção:

- I. Avaliação de título(s) de formação técnica, acadêmica ou, ainda, em cursos livres, para seleção de professores(as);
- II. Avaliação de tempo de experiência na condução de transporte coletivo de passageiros e Carteira Nacional de Habilitação, para seleção de motoristas.

**Art. 3º** - Os contratos de que trata esta Lei serão regulados pelo direito administrativo, nos termos dos respectivos Estatutos funcionais, ficando assegurados, quando couber, os seguintes direitos aos contratados:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 724/2021**  
**02 de junho de 2021**

I - Vencimento inicial igual ao percebido por servidor efetivo de igual ou assemelhado cargo do quadro permanente do Município;

II - Jornada de trabalho previstas nos respectivos Estatutos, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, e gratificação natalina proporcional;

III - Férias, integrais ou proporcionais;

IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei e efetivadas pelo Poder Executivo Municipal, correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, suficientemente previstas na Lei Orçamentária vigente à época da contratação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência dos seus efeitos a partir de 01 maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 junho de 2021.

PEDRO SILVA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 724/2021  
02 de junho de 2021

**ANEXO I**

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO REMUNERATÓRIO	FORMAÇÃO MÍNIMA/HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR(A) ENSINO INFANTIL	160 HORAS/MÊS	3	R\$1.629,31	FORMAÇÃO MÍNIMA MAGISTÉRIO
PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL	160 HORAS/MÊS	2	R\$1.629,31	FORMAÇÃO MÍNIMA MAGISTÉRIO
PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA - AEE	160 HORAS/MÊS	1	R\$1.629,31	FORMAÇÃO MÍNIMA MAGISTÉRIO
MOTORISTA	40 HORAS/SEMANA	10	R\$1.830,00	CNH CATEGORIA D



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 724/2021**  
**02 de junho de 2021**

**ATO SANCIONATÓRIO**

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 007/2021, datado de 06 de maio de 2021** que **Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar, temporariamente, profissionais para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 01 de junho de 2021.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021.

  
Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

**ATO PROMULGATÓRIO**

Considere-se **PROMULGADA a Lei nº 724/2021**, oriunda do Ato Sancionatório acima.  
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.


Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021.

  
Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 02 de junho de 2021.

  
Lucileidy Soares Clementino Santana  
Secretária Municipal de Administração-Portaria 003/2021